

LEI N.º 1.442, 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Unaí para o exercício de 1993.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do município de Unaí para o exercício de 1993 estima a receita em Cr\$ 334.000.000.000,00 (trezentos e trinta quatro bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - Receita da Administração Direta

Receitas Correntes	Cr\$ 255.000.000.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 44.350.000.000,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 13.500.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 187.400.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 9.750.000.000,00
Receitas de Capital	Cr\$ 45.000.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 42.000.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 3.000.000.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....CR\$ 300.000.000.000,00

2 - RECEITA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Receia Corrente.	Cr\$ 33.750.000.000,00
Receia de Capital	Cr\$ 250.000.000,00

TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA DA ADM.INDIRE.....Cr\$ 34.000.000.000,00

Total Geral da Receita

Cr\$ 334.000.000.000,00

Art. 3º A despesa fixada apresenta, por órgãos de Governo, a seguinte distribuição:

1 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Câmara Municipal	Cr\$ 15.000.000.000,00
2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	Cr\$ 18.000.000.000,00
3 - Secretaria Municipal de Planejamento e Cood.Geral.....	Cr\$ 6.000.000.000,00
4 - Secretaria Municipal de Administração	Cr\$ 19.000.000.000,00
5 - Secretaria Municipal da Fazenda	Cr\$ 12.900.000.000,00
6 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	Cr\$ 57.960.000.000,00
7 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.....	Cr\$ 6.000.000.000,00
8 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.....	Cr\$ 8.000.000.000,00
9 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$ 55.000.000.000,00
10- Secretaria Municipal de Assistência Social	Cr\$ 15.000.000.000,00
11- Secretaria Municipal de Saúde	Cr\$ 38.640.000.000,00
12- Secretaria Municipal de Transportes.....	Cr\$ 48.000.000.000,00

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETACr\$300.000.000.000,00

2 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Saae - Serviço autônomo de Água e Esgoto.....	Cr\$ 34.000.000.000,00
---	------------------------

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....Cr\$ 34.000.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESACr\$ 334.000.000.000,00

POR FUNÇÕES

1 - Legislativa	Cr\$ 15.000.000.000,00
3 - Administração e Planejamento	Cr\$ 56.400.000.000,00
4 - Agricultura	Cr\$ 8.000.000.000,00
8 - Educação e cultura	Cr\$ 63.960.000.000,00
10- Habitação e urbanismo	Cr\$ 55.000.000.000,00
13- Saúde Saneamento	Cr\$ 72.640.000.000,00
15- Assistência e Previdência.....	Cr\$ 15.000.000.000,00
16- Transporte	Cr\$ 48.000.000.000,00

TOTALCr\$ 334.000.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do orçamento de acordo com o previsto na Constituição Federal;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964;

III - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320, de 17.3.64, o Prefeito poderá realizar transposições de recursos atribuídos as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º Fica designado órgão central da administração, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do art. 66 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente orçamento programa.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro do ano de 1993.

Unai(MG), 21 de dezembro de 1992.

SEBASTIAO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal